



## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os rótulos dos refrigerantes conterem texto de advertência sobre o malefício do consumo abusivo do refrigerante, bem como a proibição de sua comercialização em estabelecimentos escolares de educação básica.



SF/17872.73120-71

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O rótulo e/ou embalagem dos refrigerantes conterá obrigatoriamente advertência sobre os malefícios que o seu consumo abusivo pode provocar à saúde.

§ 1º A advertência a que se refere o *caput* terá sua forma e seu conteúdo definidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º No caso de não regulamentação desta Lei no prazo especificado no §1º deste artigo, o rótulo e/ou embalagem do refrigerante deverá conter, de forma legível e ostensivamente destacada, texto de advertência ocupando pelo menos 30% (trinta por cento) de sua área de superfície externa com uma das seguintes frases:

I - “A ingestão desta bebida em excesso causa diabetes, obesidade e osteoporose”;

II - “A ingestão dessa bebida em excesso causa cárie, doenças cardiovasculares, gastrite e envelhecimento precoce”;

III - “Srs. Pais, este produto é prejudicial à saúde de seus filhos.”



*SENADO FEDERAL*  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**Art. 2º** O descumprimento aos termos desta Lei constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.

**Art. 3º** É proibida a venda e a distribuição gratuita de refrigerantes em estabelecimentos de educação básica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos quanto ao § 2º do art. 1º após transcorridos 180 dias do prazo final estabelecido no § 1º do mesmo artigo.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem o intuito de acompanhar a tendência mundial de conscientizar os cidadãos a respeito do perigo da ingestão de refrigerantes, uma bebida com elevada quantidade de açúcar que comprovadamente vem trazendo enormes malefícios à população do planeta, incluindo à do nosso Brasil. Trata-se de iniciativa legislativa com o propósito da preservação da vida, tão protegida pela nossa Constituição Federal.

Entre os malefícios à saúde humana cientificamente comprovados, podemos citar a obesidade e suas doenças relacionadas, como ataque cardíaco, doença hepática gordurosa, diabetes, além da cárie dentária. E ao invés de se esclarecer a sociedade sobre os riscos, diversas marcas desse tipo de bebida açucarada tentam justamente fazer o contrário: associar sua imagem a eventos esportivos, por meio de patrocínios, e a hábitos de vida aventureiros, saudáveis ou que proporcionam grande felicidade por meio de propagandas nos diversos veículos de comunicação.

No entanto, os brasileiros estão sendo privados daquilo que é essencial para a consolidação da sua cidadania: a informação. A verdade é que o refrigerante se tornou preocupação mundial fazendo com que as autoridades relacionadas à área de saúde de diversos países proponham campanhas de incentivo a mudanças de hábitos alimentares, com enfoque ainda maior nas crianças, que ainda estão com seu corpo em desenvolvimento. Cáries, obesidade, baixa imunidade e distúrbios do



SF/17872.73120-71



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

sistema digestivo são alguns dos efeitos do consumo do refrigerante no dia a dia das pessoas, com maior prejuízo ainda às crianças e adolescentes, daí a importância de se proibir a venda deste tipo de bebida em estabelecimentos escolares de educação básica.

Segundo os especialistas em nutrição, o refrigerante é considerado o pior alimento e há muito vem sendo apontado como responsável por graves doenças. A instituição norte-americana *Center for Science in the Public Interest* (CSPI), que atua na área de nutrição e de segurança alimentar, trouxe novas e importantes evidências mostrando a associação entre grandes marcas de refrigerantes tipo cola e o surgimento de câncer em razão da substância 4-MEI, que está presente em sua composição. Tal substância passou a fazer parte da lista de agentes cancerígenos depois que uma pesquisa a relacionou ao desenvolvimento de câncer em ratos. E esse estudo foi tão importante para mostrar o risco à saúde dos consumidores em relação a esse tipo de refrigerante – pois vai além dos malefícios da enorme quantidade de açúcar – que o estado da Califórnia (Estados Unidos) determinou que essa informação deveria estar presente em seu rótulo.

O que aconteceu na Califórnia não foi nada além da essência do presente projeto de lei, que é justamente informar sobre os riscos que o indivíduo está assumindo ao ingerir algo que faz tão mal à sua saúde, a exemplo do que já ocorre atualmente com a venda de cigarros a maiores de 18 anos no próprio Brasil. A pesquisa “Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico” (Vigitel 2014) revela que políticas de combate ao tabagismo reduziram em mais de 30% o número de fumantes no Brasil. E uma das principais ações foi justamente a obrigatoriedade da informação dos malefícios nos rótulos das embalagens dos maços de cigarro.

Diabetes, hipertensão arterial e obesidade são exemplos das chamadas *Doenças Crônicas Não Transmissíveis* (DCNT) e representam uma grande ameaça à saúde pública na atualidade, sendo o refrigerante um grande propagador dessas enfermidades. A Organização Mundial da Saúde (OMS) calcula que ocorram aproximadamente 36 milhões de mortes anuais em razão das DCNTs.

A inserção de informação a respeito dos malefícios do refrigerante em suas embalagens e rótulos será de grande importância para o



SF/17872.73120-71



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

esclarecimento e conscientização dos cidadãos em suas escolhas alimentares. Vale ressaltar que o cumprimento dessa futura norma contribuirá inclusive para o cumprimento da meta do *Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil, 2011-2022*, criado pelo Ministério da Saúde.

Nesse plano, o Brasil se comprometeu voluntariamente perante a OMS a reduzir a prevalência de obesidade em crianças de 5 a 9 anos e em adolescentes de 10 a 19 anos, assim como a deter o crescimento do excesso de peso e da obesidade em adultos. A inserção da advertência sobre os malefícios que o consumo abusivo de refrigerante pode provocar à saúde, com certeza, diminuirá a ingestão dessa bebida tão nociva, a exemplo do sucesso que medida semelhante trouxe para a redução de fumantes no Brasil.

Apresento, então, proposição nesse sentido, esperando contar com o apoio de meus digníssimos Pares.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE-AP



SF/17872.73120-71